CâMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Resolução nº 03/94

JORACI DE OLIVEIRA MUNIZ, PRESIDENTE DA CâMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CâMARA MUNICIPAL, EM SESSAO REALIZADA EM 15/03/94, APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇAO:

Título I

DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Capítulo I - Da Sede da Câmara

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Votorantim tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos no "Palácio 1º de Dezembro" à Rua Antonio Festa, nº 88.

Parágrafo único - Na sede do Legislativo não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal, sem prévia autorização da Mesa Diretora, vedado cedê-la para atos que não sejam de interesse público ou cultural.

Capítulo II - Da Instalação dos Trabalhos Legislativos

Artigo 2º - No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham si

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

do eleitos vereadores reunir-se-ão na sede da Câmara Municipal, em dia e hora estabelecidos em lei, independentemente de convocação para posse de seus membros e Eleição da Mesa.

Parágrafo 1º - Aberta a Sessão, o vereador mais votado dentre os presentes, assumirá a presidência e convidará,dois vereadores, de partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários, procedendo, em seguida, assim:

1 - ao recebimento das declarações de bens, à tomada de compromisso e assinatura de posse dos vereadores;

2 - ao recebimento da declaração de bens, à tomada de compromisso e assinatura de posse do Pre Feito;

3 - a tomada do compromisso e assinatura de posse do Vice-Prefeito;

4 - à Eleição da Mesa.

Parágrafo 2º - Recebidas as declarações de bens o Presidente em pé, proferirá com todos os demais, o seguinte com promisso: "prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Município, dentro das normas constitucionais" e ato contínuo, feita a chamada, cada vereador, também em pé, declarará "assim o prometo", assinando, então, o Livro de Posse.

Parágrafo 3º - O Presidente convidará o Prefeito a fazer a entrega da declaração de bens e prestar o seguinte compromisso: "prometo exercer com dedicação e lealdade o cargo de Prefeito, respeitando a lei promovendo o bem geral do Município", o qual a seguir, assinará o Livro de Posse.

Parágrafo 4º - Prosseguindo a sessão o Vice-Prefeito prestará compromisso e também será empossado com a assinatura do Livro de Posse, ficando a declaração de bens para quando vier a substituir o Prefeito.

Parágrafo 5º - A Eleição dos Membros da Mesa e do Vice-Presidente, bem como, o preenchimento de qualquer vaga, será feita em primeiro escrutínio pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, e , em caso de empate entre os concorrentes, será considerado vencedor o candidato que obteve maior votação no pleito eleitoral.

Parágrafo 6º - Proclamada e empossada a Mesa pelo Presidente, encerrar-se-á a Sessão.

Artigo 3º - Quando algum vereador tomar posse em Sessão posterior à qual foi prestado o compromisso geral ou vir a suceder ou substituir outro, o Presidente nomeará Comissão para o receber e o acompanhar até a Mesa, onde, antes de empossar, lhe tomará o compromisso regimental.

Parágrafo único - Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

Título II

DA ORGANIZAÇAO DA CâMARA MUNICIPAL

Capítulo I - Da Mesa

Seção I - Da Composição

Artigo 4º - A Mesa compõe-se do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

Parágrafo 1º - Para substituir ou suceder o Presidente haverá um Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - O Presidente convidará qualquer vereador para fazer as vezes do Secretário, na falta eventual dos

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

titulares.

Parágrafo 3º - Poderá qualquer dos membros da Mesa Diretora, licenciar-se de suas funções por período não superior a 90 (noventa) dias, renovável por igual período, com prévia autorização do Plenário da Câmara Municipal, pela maioria simples de seus componentes, vedado porém o licenciamento de mais de um membro concomitantemente.

Seção II - Da Competência

Artigo 5º - Compete à Mesa, além das atribuições consignadas na Lei Orgânica do Município, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

I - Na parte Legislativa:

a) dar parecer, com exclusividade, sobre o projeto de resolução que vise modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno;

b) apresentar projeto de resolução sobre a Secretaria da Câmara Municipal e dar parecer sobre as emendas;

c) apresentar projeto de decreto legislativo fixando o subsídio do Prefeito, a sua verba de

representação, e a do Vice-Prefeito;

d) apresentar projeto de resolução fixando a remuneração dos Vereadores a verba de representação do Presidente da Câmara e baixar ato fixando os valores;

e) assinar autógrafo.

II - Na parte administrativa:

a) adotar medidas quanto ao movimento e vacância dos cargos da Secretaria da Câmara;

b) determinar abertura de sindicância ou inquéritos administrativos e aplicação de penalidades;

c) autorizar a abertura de licitação e julgá-las;

d) promulgar as leis após vetos rejeitados, as resoluções e decretos legislativos;

e) assinar os atos administrativos.

Parágrafo único - Os atos administrativos terão validade quando assinados, pelo menos, pela maioria dos integrantes da Mesa.

Seção III - Da Eleição

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Artigo 6º - A Eleição dos membros da Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga, assegurada a representação proporcional dos Partidos com assento na Câmara, tanto quanto possível, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - Cédula impressa ou datilografada em cor preta, com a indicação do cargo e o nome do candidato

II - Colocação, pelo votante, no gabinete indevassável, da cédula dentro da sobrecarta rubricada e entregue no ato pelo Presidente, de modo que fique resguardado o sigilo do voto.

III - Colocação da sobrecarta fechada pelo próprio votante, em urna única a vista do Plenário.

Artigo 7º - Na apuração da eleição observar-se-á o seguinte processo:

I - Terminada a votação, o Presidente retirará as sobrecartas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes as abrirá uma a uma, lendo, ato contínuo, o conteúdo da cédula.

II - Os Secretários farão os devidos assentamentos,

proclamando em voz alta o resultado final da apuração.

Artigo 8º - Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa, definitiva, os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos pela Mesa provisória que terá competência restrita para proceder à eleição.

Artigo 9º - Terminado o mandato da Mesa, no último dia da sessão legislativa, ainda sob sua direção, proceder-se-á a eleição da nova Mesa, com os eleitos tomando posse em dia estabelecido em lei.

Parágrafo único - Enquanto não for eleita a nova Mesa, permanecerá em exercício a anterior, que continuará representando o Poder Legislativo.

Artigo 10 - Vago qualquer cargo da Mesa, sem que haja substitutos a eleição deverá ser realizada na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

Parágrafo único - O eleito completará o restante do mandato.

Seção IV - Do Presidente

Artigo 11 - O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela houver de se pronunciar coletivamente, o regulador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Artigo 12 - São atribuições do Presidente, além daquelas enumeradas na Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas.

I - Quanto às reuniões da Câmara Municipal:

a) presidir as Reuniões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;

b) fazer ler a Ata pelo 2º Secretário, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;

c) conceder licença aos vereadores, para tratamento de saúde ou de interesse particular;

d) conceder a palavra aos vereadores;

e) interromper o orador que se desviar da questão ou faltar com o respeito à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;

f) proceder de igual modo, quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensa às institui-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ções públicas, de subvenção da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

g) determinar o não apanhamento de discurso ou aparte pela taquigrafia, quando anti-regimentais
h) advertir o vereador que deve restirar-se do Plenário se perturbar a ordem;
i) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;
j) decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações;
l) anunciar a Ordem do Dia e o número de vereadores presentes;
m) submeter à discussão e à votação a matéria para esse fim destinada;
n) anunciar o resultado da votação;
o) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da Sessão seguinte;
p) convocar Reuniões Extraordinárias e Solenes, nos termos deste Regimento;
q) determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, verificação de presença.

II - Quanto as Proposições:

a) distribuir proposições às Comissões;

b) deixar de aceitar qualquer proposição que incorra na falhas previstas no artigo 80;

c) mandar arquivar o relatório ou parecer da Comissão Especial de Inquérito que não haja concluído por projeto;

e) despachar os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos à sua apreciação.

III - Quanto às Comissões:

a) designar, à vista da indicação partidária, os membros das Comissões;

b) designar, na ausência dos membros das Comissões o substituto ocasional, observada a indicação partidária;

c) declarar a perda de lugar dos membros das Comissões, quando incidirem o número de faltas previstas;

d) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência.

Parágrafo 1º - Fica facultado ao Presidente da Câmara oferecer

qualquer proposição, vedado porém, o voto, exceto nos seguintes casos:

1 - Na eleição da Mesa;

2 - Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

3 - Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

4 - Nas votações onde o voto for secreto;

Parágrafo 2º - Para tomar parte em qualquer dicussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

Parágrafo 3º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse público.

Artigo 13 - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, salvo a de Representação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Seção V - Do Vice- Presidente

Artigo 14 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

Parágrafo 1º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.

Parágrafo 2º - Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver de deixar a presidência durante a Sessão.

Parágrafo 3º - Competirá ainda ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado.

Seção VI - Dos Secretários

Artigo 15 - São atribuições do 1º Secretário:

I - proceder a chamada nos casos previstos neste Regimento;

II - dar conhecimento ao Plenário da súmula da matéria constante do expediente e despachá-la;

III - assinar, depois do Presidente, as resoluções e os decretos legislativos, as atas das sessões e os atos da Mesa;

IV - inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar as despesas.

Artigo 16 - São atribuições do 2º Secretário:

I - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;

II - assinar, depois do 1º Secretário, as resoluções e decretos legislativos, nas atas das sessões e os atos da Mesa;

III - redigir a ata das sessões secretas;

IV - encarregar-se do livro de inscrições de oradores;

V - anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que dese-

jar usá-la.

Artigo 17 - O 2º Secretário substitui o 1º Secretário e este, e depois aquele, substituirão o Presidente, nas ausências do Vice-Presidente.

Seção VII - Da Destituição

Artigo 18 - O processo de destituição de Membro da Mesa, iniciar-se-á mediante provocação de partido político com representação na Casa e obedecerá a tramitação prevista no Artigo 54 deste Regimento Interno, cabendo a decisão ao Plenário, por maioria de 2/3 dos integrantes da Câmara.

Capítulo II - Das Comissões

Seção I - Da Classificação

Artigo 19 - As Comissões da Câmara serão:

I - permanentes, as que subsistem através das legislaturas;

II - temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, assim se classificando:

a) Comissões Especiais de Inquérito;

b) Comissões Processantes;

c) Comissões de Representação

Seção II - Das Comissões Permanentes

Artigo 20 - A Mesa providenciará, a contar de sua posse, a organização das Comissões Permanentes dentro do prazo improrrogável de 10 dias.

Artigo 21 - As Comissões Permanentes, todas com 5 membros, com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município, são:

I - de Justiça;

II - de Finanças e Orçamento;

III - de Política Urbana e de Meio Ambiente;

IV - de Política Social;

V - de Economia;

VI - de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

VII - de Administração Pública;

VIII - de Redação.

Parágrafo 1º - Compete à Comissão de Justiça:

a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento.

b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

Parágrafo 2º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

a) opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidades para o erário; sobre a proposta orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e

as emendas que lhe forem apresentadas; e ainda sobre as proposições que fixarem os salários dos servidores.

b) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária; do Projeto de Decreto Legislativo sobre os subsídios do Prefeito e verba de representação dele e do Vice-Prefeito; e ainda do Projeto de Resolução que disponha sobre a remuneração dos vereadores.

Parágrafo 3º - Compete à Comissão de Política Urbana e de Meio Ambiente opinar sobre as proposições relativas ao cadastro territorial do Município e a planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo; sobre as proposições atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município: sobre proposições relativas aos serviços de utilidades públicas, sejam ou não de concessão municipal, e planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município quer diretamente, quer por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais; sobre as proposições referentes aos serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, seja diretamente, seja por intermédio de autarquias ou outros órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar, de pronto-socorro e de transportes; sobre as proposições relaciona-

das, direta ou indiretamente, com os transportes coletivos ou individuais, a frete e os de carga, a sinalização das vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem assim como os meios de comunicação; sobre as proposições que digam respeito ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e a preservação dos recursos naturais.

Parágrafo 4º - Compete à Comissão de Política Social opinar sobre as proposições relativas à higiêne, à saúde pública e à assistência social; sobre as proposições atinentes à prestação, pelo Município, de assistência médico-hospitalar e de seus serviços de pronto-socorro aos seus servidores ou à população; sobre as proposições que digam respeito às condições sanitárias de fabricação, beneficiamento ou comercialização de produtos ou gêneros alimentícios; sobre as proposições pertinentes às relações de trabalho.

Parágrafo 5º - Compete à Comissão de Economia:

a) opinar sobre as proposições relativas à economia urbana e rural e ao seu desenvolvimento técnico e científico aplicada à indústria e ao comércio de produtos; sobre as proposições que digam respeito à indústria e ao

comércio e a todas as atividades de prestação de serviços desempenhadas no Município; sobre proposições relativas à qualidade, quantidade, peso, medida e fiscalização de preço de produtos e utilidades consumidas no Município; sobre as proposições relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios;

b) receber, analisar, avaliar as reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de sua competência constitucional;

c) encaminhar aos órgãos competentes, as denuncicias, irregularidades, crimes e contravenções que violarem interesses coletivos ou individuais dos consumidores

Parágrafo 6º - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo opinar sobre as proposições e matérias relativas ao conjunto de conhecimentos tendentes a garantir a preservação da memória da cidade no plano estético, paisagísticos,de seu patrimônio histórico, seus valores culturais e artísticos; sobre as proposições relacionadas com a denominação de próprios, vias e logradouros públicos; sobre as proposições relativas à concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município; sobre as proposições relativas à educação físi-

ca escolar, ao esporte, a recreação, ao lazer; sobre as propo - sições relativas à educação e ao ensino; sobre as proposições relacionadas com as diretrizes e bases de educação e reformas do magistério municipal; sobre as proposições que envolvam o sistema de concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aprefeiçoamento do ensino; sobre as proposições que digam respeito ao desenvolvimento do programa de merenda escolar, junto aos estabelecimentos da rede oficial de ensino do Município; sobre as proposições relativas ao turismo.

Parágrafo 7º - Compete à Comissão de Administração Pública opinar sobre as proposições que se relacionem com o pessoal fixo e variável da Prefeitura e da Câmara; sobre normas gerais de contratação em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta.

Parágrafo 8º - Compete à Comissão de Redação apresentar o texto final das proposições, salvo nos casos em que essa incumbência seja atribuída a outra Comissão, por esse Regimento Interno, ou então, quando se tratar de projeto referente à economia interna da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Seção III - Das Comissões Especiais de Inquérito

Artigo 22 - As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado.

Parágrafo 1º - As Comissões Especiais de Inquérito podem ser criadas por requerimento de, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, a qual será entregue à Mesa com o número suficiente de assinaturas, sendo considerada definitiva, e lida perante o Plenário, produzindo seus efeitos independentemente de outra formalidade;

Parágrafo 2º - O requerimento assinado po 1/3 ou mais vereadores, deve indicar com precisão:

1 - o número de membros da CEI;

2 - o prazo de duração;

3 - o fato ou fatos a apurar.

Parágrafo 3º - Para dar cumprimento ao requerimento criado por força da assinatura de pelo menos 1/3 de vereadores, o Presidente solicitará aos líderes a indicação daqueles que

irão compor a CEI, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

Parágrafo 4º - O Líder pode integrar a CEI.

Parágrafo 5º - Constituída a CEI, cuidará a sua primeira reunião, da instalação dos trabalhos, Eleição do Presidente e designação do Relator.

Parágrafo 6º - Em seguida, adotado um roteiro de trabalho, inicia-se a instrução.

Parágrafo 7º - O Prefeito não pode ser convocado pela CEI.

Parágrafo 8º - A prorrogação do prazo estabelecido inicialmente dependerá de deliberação do Plenário.

Parágrafo 9º - Durante o recesso a CEI não funcionará, salvo se esta, pela maioria de seus membros, entender o con

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

trário.

Parágrafo 10 - Concluídas as investigações é elaborado o parecer contendo um resumo de todo o processado.

Parágrafo 11 - Votado o parecer na CEI, se aprovado é redigido um projeto de resolução.

Parágrafo 12 - A proposição é incluída na Ordem do Dia, e se aprovada, providencia-se a remessa dos autos às autoridades que a resolução especificar, para as providências cabíveis.

Parágrafo 13 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas sem ônus para a Câmara Municipal, desde que as investigações ocorram no âmbito municipal.

Seção IV - Das Comissões Processantes

Artigo 23 - AS Comissões Processantes obedecerão ao disposto em lei complementar e serão constiuídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito,no de sempenho de suas funções.

Seção V - Das Comissões de Representação

Artigo 24 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de 1/3 de vereadores, com aprovação do Plenário.

Seção VI - Da Representação Partidária

Artigo 25 - Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e temporárias, tanto quanto possível, representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

Parágrafo único - A Representação dos Partidos obter-se-á dividindo-se o número de vereadores que compõem a

Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado.

Seção VII - Da escolha dos Integrantes

Artigo 26 - Os membros das Comissões Permanentes, com mandato por um ano, e das Comissões Temporárias, serão designados por ato do Presidente da Câmara, mediante indicação dos Líderes de Partido.

Parágrafo 1º - Os Líderes farão a indicação dentro do prazo de 10 dias, contados do início da Sessão Legislativa ou da constituição da Comissão Temporária.

Parágrafo 2º - Ocorrido esse prazo sem a indicação, o Presidente da Câmara designará os membros das Comissões imediatamente, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Parágrafo 3º - Os membros das Comissões Permanentes exercem suas

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

funções até serem substituídos na primeira Sessão Ordinária do ano seguinte.

Parágrafo 4º - O suplente investido na vereança, não ocupará necessariamente, o lugar do substituído, nas Comissões.

Parágrafo 5º - O vereador só poderá fazer parte de, no máximo, três Comissões Permanentes.

Seção VIII - Da Direção

Artigo 27 - As Comissões Permanentes, dentro de 5 dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente.

Parágrafo único - Enquanto não se realizar a Eleição, o Presidente da Câmara designará Relatores Especiais para darem parecer nos projetos sujeitos às Comissões.

Artigo 28 - O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo membro mais idoso.

Parágrafo único - Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da comissão ou renunciar ao cargo, será feita nova eleição para escolha de seu sucessor.

Artigo 29 - Ao Presidente da Comissão compete:

I - presidir as reuniões da Comissão;

II - determinar o horário das Reuniões ordinárias da Comissão;

III - convocar Reuniões extraordinárias;

IV - Designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sobre que devam emitir parecer.

Parágrafo único - O Presidente não poderá funcionar como Relator, mas terá voto nas deliberações da Comissão,além do voto de desempate, quando for o caso.

Artigo 30 - O autor de proposição em discussão ou votação não poderá ser dela Relator.

Seção IX - Dos Impedimentos

Artigo 31 - Sempre que um membro da Comissão não comparecer às suas Reuniões, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão, designará substituto eventual, por indicação do Líder do Partido a que pertencer o ausente.

Seção X - Das Vagas

Artigo 32 - As Vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar.

Parágrafo 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Perderá automaticamente o lugar, o vereador que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas durante o ano, salvo motivo de saúde devida-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

mente comprovado.

Parágrafo 3º - A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

Parágrafo 4º - O vereador que perder o seu lugar na Comissão a ela não poderá retornar no mesmo ano.

Parágrafo 5º - A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar.

Seção XI - Das Reuniões

Artigo 33 - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, em dias e horas prefixados.

Parágrafo 1º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

convocadas pelos respectivos Presidentes, ou ainda, pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - As Reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Artigo 34 - As Reuniões das comissões serão públicas ou secretas.

Parágrafo 1º - Salvo deliberação em contrário, as Reuniões serão públicas.

Parágrafo 2º - Serão obrigatoriamente secretas as Reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

Parágrafo 3º - Só vereadores poderão assistir às Reuniões secretas.

Artigo 35 - As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia.

Artigo 36 - As Reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 37 - O voto dos vereadores nas Comissões será público, salvo no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice Prefeito.

Parágrafo 1º - As Comissões deliberarão por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Havendo empate, caberá voto de qualidade ao seu Presidente.

Artigo 38 - A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, formular emendas e subemendas, bem como dividí-los em pro

posições autônomas.

Seção XII - Da Distribuição

Artigo 39 - A Distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Os projetos a serem examinados por mais de uma Comissão serão encaminhados, diretamente, de uma a outra, na ordem das que tiverem de manifestar-se subsequentemente

Parágrafo 2º - Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de Justiça, e de Finanças e Orçamento, serão estas ouvidas respectivamente, em primeiro e último lugar.

Seção XIII - Do Pedido de Vista

Artigo 40 - A vista de proposições nas Comissões será de 10 (dez) dias, nos casos em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo 1º - Não se admitirá vista nos casos em regime de urgência.

Parágrafo 2º - A vista será conjunta quando ocorrer mais de um pedido.

Seção XIV - Dos Pareceres

Artigo 41 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido em observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes.

I - relatório, em que se fará exposição de matéria em exame.

II - voto do Relator, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecerem emendas.

III - decisão da Comissão com a assinatura dos Vereadores que votaram a favor e contra.

Parágrafo 1º - E dispensável o relatório nos pareceres a emendas

ou subemendas.

Artigo 42 - As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as excessões previstas neste Regimento:

I - 1 dia, para as matérias em regime de urgência;

II - 10 dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

Artigo 43 - Lido o parecer pelo Relator, ou, à sua falta, pelo Vereador designado pelo Presidente da Comissão será ele imediatamente submetido à discussão.

Parágrafo 1º - Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido da Comissão, assinando-o os membros presentes.

Parágrafo 2º - O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

Parágrafo 3º - O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

Parágrafo 4º - As reuniões das Comissão deverão ser registradas em Livro de Atas, específico para cada Comissão.

Seção XV - Do Relator Especial

Artigo 44 - Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara designará Relator Especial em substituição, fixando-lhe o prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

Parágrafo único - Pode ser designado Relator Especial um Vereador não integrante da Comissão.

Título III

Dos Vereadores

Capítulo I - Dos Líderes

Artigo 45 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os setores da Câmara.

Parágrafo 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa dentro de 5 dias do início da Sessão Legislativa, os respectivos líderes.

Parágrafo 2º - Enquanto não é escolhido o líder o vereador mais velho responde pelo comando do Partido.

Parágrafo 3º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Artigo 46 - E da competência do Líder além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros do respectivo Partido nas Comissões.

Capítulo II - Das licenças

Artigo 47 - O vereador poderá obter licença:

I - para desempenhar missão de caráter transitório;

II - por moléstia, devidamente comprovada, pelo período mínimo de 15 dias ou por licença gestante;

III - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - por falecimento de parente de primeiro grau.

Parágrafo único - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido na primeira Sessão após o seu recebimento, para em seguida ser despachado ou submetido ao Plenário.

Artigo 48 - A licença para tratamento de sáude só será deferida quando o pedido instruído com atestado médico.

Artigo 49 - Convocado o suplente para substituir o titular licenciado, e posteriormente o suplente seguinte para o lu

gar de outro titular, se o primeiro dos titulares reassumir antes, o seu suplente passa a substituir o outro titular que continua afastado.

Capítulo III - Da Remuneração

Artigo 50 - O mandato do vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara, em cada legislatura para a subsequente, estabelecido como limite máximo o valor percebido como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 51 - A Mesa formulará, até o final do mês de setembro da última Sessão legislativa da legislatura, projeto decreto legislativo fixando o subsídio do Prefeito, a sua verba de representação, e a do Vice-Prefeito, assim como através do projeto de resolução, a remuneração dos vereadores e a verba de representação do Presidente.

Parágrafo único - Se a Mesa não apresentar os projetos até a data fixada, a Comissão de Justiça o fará com tempo de serem votados até o final da legislatura.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Artigo 52 - Não perderá sua remuneração o vereador em missão de caráter transitório e o licenciado para tratamento de saúde, ou por licença gestante.

Parágrafo único - Não terá direito a nenhuma remuneração o vereador licenciado para tratar de interesse particular.

Capítulo IV - Da Perda do Mandato

Artigo 53 - Perderá o mandato o vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Artigo 54 - A perda do mandato de vereador iniciar-se-á mediante provocação, na forma prevista, conforme o caso, nos parágrafos 2º ou 3º do artigo 26, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 1º - Recebida a representação, o Presidente da Câmara notificará o vereador para apresentar defesa no prazo de 30 dias.

Parágrafo 2º - Apresentada a defesa, ou decorrido o prazo, o processo será encaminhado à Comissão de Justiça para apurar o motivo que fundamentou a representação, assegurado ao vereador ampla defesa.

Parágrafo 3º - Terminado o processo a Comissão de Justiça votará um parecer, devolvendo-o à Mesa.

Parágrafo 4º - Somente o Plenário decidirá sobre a perda do mandato, por votação secreta, de pelo menos 2/3 dos Membros da Câmara Municipal.

Título IV

DA SESSAO LEGISLATIVA ORDINARIA

Capítulo I - Da Classificação

Artigo 55 - As reuniões serão:

I - ordinárias, as realizadas às terças-feira, das 19:30 às 23:30 horas;

II - extraordinárias,às convocadas pelo Presidente e realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias;

III - solenes, as convocadas pelo Presidente para comemorações ou homenagens especiais.

Parágrafo único - Quando a data da reunião ordinária coincidir com feriado, ela será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Capítulo II - Das Reuniões Ordinárias

Seção I - Da Divisão

Artigo 56 - As reuniões ordinárias da Câmara terão a duração de até 4 (quatro) horas, com início às 19:30 horas, e constarão de:

I - Expediente

II - Ordem do Dia

III - Palavra livre aos vereadores previamente inscritos.

Parágrafo único - As reuniões poderão ser prorrogadas além do prazo oficial e até que se conclua os trabalhos objeto da convocação na Ordem do Dia, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção II - Do Expediente

Artigo 57 - Os membros da Mesa e os vereadores, à hora do início das reuniões, ocuparão seus lugares.

Parágrafo 1 º - A presença dos vereadores para efeito de conhecimento de número necessário a abertura dos trabalhos e votação verificada pela lista respectiva, organizada na ordem alfabética de seus nomes e assinada pelos vereadores em Plenário.

Parágrafo 2º - Verificada a presença de pelo menos 1/3 dos Membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão, dizendo "Sob a proteção de Deus, e lembrando que todo o Poder emana do Povo, iniciamos nossos trabalhos", e se não houver número, aguardará, no máximo, durante 15 (quinze) minutos; se persistir

a falta de "quorum", o Presidente declarará que não haverá reunião.

Parágrafo 3º - Não havendo reunião por falta de número, serão despachados os papéis do expediente, independentemente de leitura.

Artigo 58 - Abertos os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura da Ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo 1º - O vereador que pretender retificar a Ata, enviará a Mesa declaração escrita, que será inserta na Ata seguinte e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de a considerar procedente, ou não.

Parágrafo 2º - O 1º Secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara.

Parágrafo 3º - Terminada a leitura da ata e dos papéis de expediente recebidos do Senhor Prefeito Municipal, de diversos e dos Senhores Vereadores, a Mesa providenciará a matéria destinada para a Ordem do Dia, encerrada esta, a palavra será dada aos vereadores previamente inscritos para versarem assunto de livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo de 5 (cinco) minutos, proibidos os apartes e tampouco ceder o tempo para outro vereador.

1 - para fazer uso da Palavra Livre, o vereador deverá se inscrever até às 20:00 horas nas sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Artigo 59 - As inscrições dos oradores far-se-ão de próprio punho em livro especial, na ordem cronológica, vedadas outras inscrições do mesmo vereador antes de haverm usado da palavra ou dela desistido.

Parágrafo 1º - Qualquer orador que esteja inscrito para a Ordem do Dia, poderá ceder seu tempo, no todo ou em parte, a outro vereador inscrito ou não.

Parágrafo 2º - E permitida a Permuta de órdem de inscrição, medi-

ante anotação de próprio punho dos permutantes no Livro competente ou declaração subscrita por ambos.

Parágrafo 3º - Não havendo orador inscrito, a critério da presidência será dada a palavra ao vereador que requerê-la, verbalmente no momento da entrada em discussão pelo Plenário.

Seção III - Da Ordem do Dia

Artigo 60 - Terminado o Expediente dar-se-á início à Ordem do Dia com as discussões e votações.

Artigo 61 - O Presidente anunciará a matéria em discussão, dando a palavra ao vereador que tenha se habilitado para falar na Ordem do Dia, e a encerrará sempre que não houver mais nenhum orador inscrito.

Artigo 62 - A ordem das discussões e suas votações poderá ser alterada ou interrompidas:

I - para a posse do vereador;

II - em caso de preferência;

III - em caso de adiamento.

Parágrafo único - Durante a Ordem do Dia só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Artigo 63 - Encerrando os trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, que não mais poderá ser alterada, salvo as expressas exceções regimentais.

Parágrafo único - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, colocadas em primeiro lugar as proposições em regime de urgência.

Artigo 64 - A proposição só entrará na Ordem do Dia desde que em condições regimentais.

Artigo 65 - O ementário da Ordem do Dia, assinará obrigatóriamen-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

te, após o respectivo número:

I - de quem a iniciativa;

II - a discussão a que está sujeita;

III - a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com emendas ou subemendas;

IV - a existência de emendas, relacionadas por grupos conforme os respectivos pareceres;

V - outras informações que se fizerem necessárias.

Seção IV - Do Uso da Palavra

Artigo 66 - O vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I - para apresentar proposição;

II - para versar, no Expediente, assunto de livre escolha;

III - sobre proposição em discussão;

IV - para questões de ordem;

V - para reclamações;

VI - para encaminhar votação;

VII - para justificar o voto pelo tempo determinado pela Presidência.

Artigo 67 - Para manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I - durante a reunião, só os vereadores podem permanecer no Plenário;

II - não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III - qualquer vereador, com exceção do Presidente, falará em pé e só quando for enfermo poderá obter permissão para ficar sentado;

IV - o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

V - ao falar da bancada, o orador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI - a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;

VII - se o vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente advertí-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VIII - se apesar dessa advertência e desse convite o vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

IX - se o vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

X - qualquer vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Presidente ou ao Plenário de modo geral;

XI - referindo-se, em discurso, a colega, o vereador deverá preceder ao seu nome o tratamento de Senhor ou Vereador;

XII - dirigindo-se a qualquer colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XIII - nenhum vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa;

XIV - no início de cada votação o vereador deve permanecer na sua cadeira.

Seção V - Da Suspensão

Artigo 68 - A reunião poderá ser suspensa temporariamente para a manutenção da ordem, devendo ser reaberta posteriormente para dar o encerramento final.

Seção VI - Do Levantamento

Artigo 69 - A reunião será levantada antes de finda a hora a ela

destinada, nos seguintes casos:

I - tumulto grave;

II - em homenagem à memória de pessoa importante para o Município;

III - quando presente menos de 1/3 de seus membros.

Seção VII - Da Ata

Artigo 70 - De cada reunião lavrar-se-á a ata resumida, contendo os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na reunião seguinte.

Parágrafo 1º - A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de número, e, nesse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes.

Parágrafo 2º - Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições públicas de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, re-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ligião ou classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

Artigo 71 - A ata da última reunião da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária será lida com qualquer número, antes de se encerrar essa reunião.

Artigo 72 - Não serão admitidos, na ata, requerimentos de transcrição de documentos de qualquer espécie.

Capítulo III - Das Reuniões Extraordinárias

Artigo 73 - As reuniões extraordinárias são convocadas, de ofício pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, neste último caso, mediante comunicação pessoal e escrita aos vereadores, com antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 74 - A duração das reuniões extraordinárias será totalmente empregada na apreciação da matéria objeto da convocação, havendo tão somente "Ordem do Dia".

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Capítulo IV - Das Reuniões Solenes

Artigo 75 - As reuniões solenes são convocadas pelo Presidente da Câmara, observando-se a ordem dos trabalhos que for pelo mesmo estabelecida.

Capítulo V - Das Reuniões Secretas

Artigo 76 - A Câmara poderá realizar reunião secreta, na preservação do decoro parlamentar, por deliberação de 2/3, pelo menos de seus membros.

Parágrafo único - Quando tiver de realizar sessão secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas dos vereadores.

Título V -

DAS PROPOSIÇOES

Capítulo I - Da classificação

Artigo 77 - As proposições consistem em:

I - matéria sujeita à deliberação do Plenário:

a) projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;

b) projetos de lei complementar;

c) projetos de lei ordinária;

d) projetos de decreto legislativo;

e) projetos de resolução;

f) moções;

g) emendas e subemendas.

II - matéria sujeita à deliberação do Plenário em alguns casos e em outros não: requerimentos.

III - matéria não sujeita à deliberação do Plenário: indicações.

Parágrafo 1º - O voto favorável de dois terços dos membros da Câmara será exigido nos casos de:

I - aprovação de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - concessão de título de cidadania:

IV - destituição de membro da Mesa;

V - perda de mandato de Vereador e Prefeito por infração político-administrativa.

Parágrafo 2º - As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo 3º - As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão.

Capítulo II - Das Proposições sujeitas à Deliberação do Plenário

Seção I - Do Autor

Artigo 78 - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

Seção II - Do Apoiamento

Artigo 79 - São de simples apoiamento as assinaturas que se seguirem à do autor ou autores.

Parágrafo único - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoiamento, estão impedidas de ser retiradas após sua divulgação.

Seção III - Da Inadmissibilidade

Artigo 80 - O Presidente da Câmara não admitirá proposições:

I - manifestamente inconstitucionais;

II - anti-regimentais;

III - quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

V - quando, em se tratando de emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal.

Parágrafo único - O autor de proposição dada como inscontituci-

onal ou anti regimental poderá requerer ao Presidente da Câmara audiência da Comissão de Justiça que, se discordar da decisão, a restituirá para trâmite regimental.

Seção IV - Do Regime de Tramitação

Artigo 81 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - de urgência;

II - de tramitação ordinária.

Artigo 82 - Tramitarão em regime de urgência:

I - licença do Prefeito;

II - matéria objeto de Mensagem do Prefeito com prazo de 45 dias para apreciação pela Câmara;

III - vetos opostos pelo Prefeito;

IV - matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente.

Artigo 83 - Serão de tramitação ordinária:

a) os projetos de codificação;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

b) os projetos concernentes ao Plano Diretor, ao Zoneamento Urbano e ao Código de Obras, bem como suas posteriores alterações.

Seção V - Da Retirada

Artigo 84 - O autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

Parágrafo 1º - Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir o pedido de retirada.

Parágrafo 2º - As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do Relator ou do respectivo Presidente, num e noutro caso com a anuência da maioria dos seus membros.

Seção VI - Da Prejudicabilidade

Artigo 85 - Consideram-se prejudicadas:

I - as emendas, quando o projeto for rejeitado;

II - a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na sessão legislativa, salvo a da iniciativa do Prefeito.

a) poderá no entanto o requerimento ou indicação aprovado, ser reiterado, pelo mesmo autor, na mesma sessão legislativa, a título de reforço, dentro do mesmo teor apresentado anteriormente.

Capítulo III - Dos Projetos

Seção I - Da Classificação

Artigo 86 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projetos: de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

Parágrafo 1º - Os projetos de lei complementar ou ordinária são destinados a regular as matérias de competência da Câmara, com sanção do Prefeito.

Parágrafo 2º - Os projetos de decreto legislativo visam regular as matérias de privativa competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, para produzir efeitos externos.

Parágrafo 3º - Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, so bre que deva a Câmara pronunciar-se para produzir efeitos internos.

Seção II - Da Iniciativa

Artigo 87 - A iniciativa dos projetos caberá:

I - à Mesa;

II - às Comissões;

III - aos Vereadores;

IV - ao Prefeito;

V - aos cidadãos.

Seção III - Da Elaboração Técnica

Artigo 88 - Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva emenda, e sua elaboração técnica deverá atender aos seguintes princípios:

I - abaixo do título, ementa enunciativa de seu objeto;

II - a numeração dos artigos serão ordinal até o 9º, e, a seguir, cardinal;

III - os artigos desdobram-se em parágrafos ou incisos (algarismos romanos); os parágrafos, em ítens (algarismos arábicos); e os incisos e os ítens, em alíneas (letras minúsculas);

IV - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico e por extenso será escrita a expressão "parágrafo único";

V - o agrupamento de artigos constiui a Seção; o de seções, o capítulo; o de capítulos, o Titulo; o de títulos, o Livro, e o de livros, a Parte, que poderá desdobrar-se em Geral e Especial, ou em ordem numérica (ordinal) escrita por extenso;

VI - a composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias, atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última;

VII - no mesmo artigo que fixar a vigência da lei, do decreto legislativo ou da resolução, será declarada, sempre expressamente, a legislação anterior revogada.

Seção IV - Da Tramitação

Artigo 89 - Os projetos, uma vêz entregues à Mesa, serão lidos para conhecimento dos vereadores e incluídos em Pauta para recebimento de emendas.

Parágrafo 1º - O projeto será lido mesmo que seu autor não esteja presente.

Parágrafo 2º - A Pauta será:

1 - de 5 dias para as proposições em regime de urgência;

2 - de 10 dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

Artigo 90 - Findo o prazo de permanência em Pauta, os projetos en

caminhados ao exame das Comissões, por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 91 - Instruídos com pareceres das Comissões os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, observado o seguinte critério:

I - na primeira reunião a ser realizadaa, os em regime de urgência:

II - na primeira reunião ordinária, os de regime de tramitação ordinária.

Parágrafo 1º - Se forem apresentadas emendas em Plenário, voltará projeto à Comissão competente, para parecer, após o que será incluído novamente na Ordem do Dia para discussão e votação.

Parágrafo 2º - Aprovado o projeto de resolução ou decreto legislativo, a Mesa terá o prazo de 10 dias para promulgá-lo.

Seção V - Do Autógrafo

Artigo 92 - Os projetos de lei aprovados pelo Plenário terão, des de logo, determinada a expedição do Autógrafo dentro de 10 dias úteis.

Capítulo IV - Das Moções

Artigo 93 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando aos poderes da União e do Estado.

Artigo 94 - A Moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

Artigo 95 - Lida no Expediente, será a Moção incluída em Pauta por uma reunião para conhecimento dos vereadores e recebimentos de emendas, após o que o Presidente da Câmara a encaminhará às Comissões de mérito para parecer.

Parágrafo único - Instruída com os pareceres, será incluída na

Ordem do Dia para discussão e votação.

Artigo 96 - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação.

Capítulo V - Das Emendas e Subemendas

Artigo 97 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

Artigo 98 - As emendas são supressivas, substitutivas e aditivas.

Parágrafo 1º - Emenda supressiva é a que retira parte de uma proposição.

Parágrafo 2º - Emenda substitutiva é a que altera parte de uma

proposição e, tomará o nome de substitutivo quando a atingir no seu conjunto.

Parágrafo 3º - Emenda aditiva é a que acrescenta parte a uma proposição.

Artigo 99 - Admitir-se-á ainda, subemenda à emenda e que só pode ser apresentada por Comissão, em seu parecer, e classifica-se, por sua vêz, em supressiva, substitutiva e aditiva.

Artigo 100 - As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

I - quando estiverem em Pauta;

II - quando em exame nas Comissões, pelos respectivos Relatores ou pela maioria de seus membros;

III - ao iniciar a discussão, devendo, neste caso, ter apoiamento de 1/3, pelo menos, dos membros da Câmara.

Parágrafo único - O Prefeito poderá propor alteração a projeto de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Justiça, reabrindo a sua con-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

tagem se ele foi enviado com prazo.

Capítulo VI - Dos Requerimentos

Seção I - Da Classificação

Artigo 101 - Os requerimentos são verbais e escritos e dependem em alguns casos, de despacho do Presidente, e em outros, deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Os requerimentos independem de parecer das Comissões.

Seção II - Dos Requerimentos Sujeitos à Despacho do Presidente.

Artigo 102 - Será despachado imediatamente pelo Presidente, entre outros, o requerimento verbal que solicite:

I - a palavra;

II - permissão para falar sentado;

III - verificação de votação;

IV - verificação de presença;

V - justificativa de voto.

Artigo 103 - Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I - constituição de Comissão Especial de Inquérito;

II - licença a vereador, para tratamento de saúde ou de interesse particular;

III - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário.

Seção III - Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário.

Artigo 104 - Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - prorrogação do tempo da reunião;

II - votação por determinado processo;

III - adiamento de discussão da propositura.

Artigo 105 - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - constituição de Comissão de Representação;

II - preferência;

III - encerramento a discussão.

IV - retirada, pelo autor, de proposição com parecer favo vorável;

V - destaque;

VI - informação.

Artigo 106 - Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a fato relacionado com proposição em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara:

Parágrafo 1º - Não cabem em requerimentos de informação quesitos que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.

Parágrafo 2º - O Presidente da Câmara deixará de encaminhar requerimento de informação que contenha expressões de pouco interesse.

Artigo 107 - O Presidente da Câmara deixará de receber resposta que esteja vasada em termos tais que possam ferir a dignidade de algum vereador, depois de consultado o destinatário.

Artigo 108 - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - constituição de Comissão Processante;

II - urgência;

III - sessão secreta;

IV - convocação de autoridades municipais;

V - licença ao vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

VI - licença ao Prefeito;

VII - voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulação por ato público ou acontecimento de alta significação

VIII - manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade.

Capítulo VII - Das Indicações

Artigo 109 - Indicação é a proposição em que é sugerida ao Prefeito providência de interesse público que não caiba em projeto de iniciativa de vereador, devendo concluir pelo texto a ser transmitido.

Artigo 110 - Lida na hora do Expediente, o Presidente da Câmara a encaminhará independentemente de deliberação do Plenário.

Artigo 111 - No caso de entender o Presidente da Câmara que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, mas se este não se conformar, será remetida à Comissão de Justiça.

Parágrafo único - Se o parecer for favorável, a indicação será transmitida; se contrário, será arquivada.

Título VI

DO DEBATE E DA DELIBERAÇAO

Capítulo I - Do Debate

Seção I - Da discussão

Artigo 112 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Parágrafo único - A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição.

Seção II - Do Orador

Artigo 113 - A Discussão em Ordem do Dia exigirá inscrição do Orador.

Artigo 114 - O vereador inscrito poderá ceder a outro, no todo ou em parte, o tempo a que tiver direito, exceto para palavra livre.

Artigo 115 - Não poderá o vereador falar por mais de uma vêz para cada proposição, ficando permitida a reserva do tempo restante a que tem direito.

Artigo 116 - Nenhum vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quanto a não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

Seção III - Dos Apartes

Artigo 117 - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo 1º - O aparte não poderá ultrapassar 1 minuto.

Parágrafo 2º - O vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão, e, ao fazê-lo, devera permanecer em pé.

Parágrafo 3º - Não será admitido aparte:

1 - à palavra do Presidente;

2 - paralelo ao discursso;

3 - por ocasião de encaminhamento de votação;

4 - quando o orador declarar de modo geral que não o permite;

5 - quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

Seção IV - Dos Prazos

Artigo 118 - São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a Ordem do Dia e Expediente;

I - ao vereador;

a) - 20 minutos, para discussão de projetos;

b) - 5 minutos, para discussão de moções;

c) - 5 minutos, para discussão de requerimentos, salvo o adiamento;

d) - 1 minuto, para apartear.

II - às Bancadas:

a) - 5 minutos para encaminhamento de votação;

b) - 5 minutos para discussão de adiamento.

Seção V - Do Adiamento

Artigo 119 - Sempre que um vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo, por escrito ou verbalmente, sendo submetido ao Plenário.

Parágrafo 1º - A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

1 - ser apresentado antes de encerrada a discussão, cujo adiamento se requer;

2 - prefixar o prazo de adiamento;

3 - não estar a proposição em regime de urgência.

Parágrafo 2º - Será assegurado a cada Bancada, pelo Líder ou um dos vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 5 minutos.

Artigo 120 - A apresentação de emenda em Plenário, não adiará a discussão e votação do projeto.

Seção VI - Do Encerramento

Artigo 121 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Capítulo II - Da Deliberação

Seção I - Da Votação

Artigo 122 - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - A votação dos projetos, cuja aprovação exija "quorum" especial será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples pela aprovação.

Artigo 123 - A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

Parágrafo único - Quando no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da reunião, dar-se-á ele por prorrogado, até que a mesma se conclua.

Artigo 124 - As proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário num único turno de votação.

Artigo 125 - As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à votação sem ele.

Seção II - Da Votação Prévia

Artigo 126 - Os projetos que receberem parecer contrário de apenas uma das Comissões a que estiver sujeito, serão objeto de uma votação prévia em Plenário, apenas quanto à legalidade;

Parágrafo 1º - Se o Plenário acolher o parecer contrário, o projeto é arquivado; se discordar, segue para as Comissões de mérito.

Parágrafo 2º - O projeto será arquivado sem apreciação do Plenário se obtiver parecer contrário das Comissões de Justiça e Finanças.

Seção III - Do Voto em Branco

Artigo 127 - O vereador presente não poderá escusar-se de votar; deverá, porém, abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria.

Parágrafo único - O vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo, comunicá-lo-á à Mesa, e sua presença será havida para efeito de "quorum", como "voto em branco".

Seção IV - Da Obstrução

Artigo 128 - Obstrução é a saída do vereador do Plenário, negando "quorum" para votação.

Seção V - Dos Processos de Votação

Artigo 129 - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Parágrafo único - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ela referente.

Artigo 130 - Pelo processo simbólico, o Presidente da Câmara, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará,os vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resulta do manifesto dos votos.

Artigo 131 - Para se praticar a votação nominal será necessário que algum vereador a requeira e o Plenário a admita.

Parágrafo único - O requerimento verbal não admitirá votação no-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

minal.

Artigo 132 - A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário.

Parágrafo único - A votação será por escrutínio secreto somente quando assim o exigir a Lei Orgânica do Município.

Seção VI - Do Método de Votação

Artigo 133 - Em primeiro lugar se processa a votação do projeto:

a) - se for aprovado, entram em votação as emendas;

b) - se for rejeitado, as emendas estão prejudicadas.

Artigo 134 - Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em bloco.

Parágrafo 1º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário das Comissões.

Parágrafo 2º - Poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por parte, tais como: títulos, capítulos, seções grupos de artigos ou artigos.

Seção VII - Do Destaque

Artigo 135 - Destaque é o ato de se separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

Parágrafo 1º - O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

Parágrafo 2º - O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

Seção VIII - Do Encaminhamento

Artigo 136 - No encaminhamento da votação, será assegurada a cada Bancada, pelo seu Líder ou um dos vereadores por ele indicado, para falar pelo prazo de 5 minutos, a fim de esclarecer os respectivos liderados sobre a orientação a seguir.

Parágrafo único - O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido comunicada à Mesa.

Artigo 137 - Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais que solicitem:

I - prorrogação de tempo da sessão;

II - votação por determinado processo.

Seção IX - Da Verificação

Artigo 138 - Sempre que julgar conveniente, qualquer vereador poderá pedir verificação da votação simbólica.

Parágrafo 1º - O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Parágrafo 2º - A verificação far-se-á por meio de chamada nominal proclamando o resultado o Presidente da Câmara.

Parágrafo 3º - Não se procederá a mais de uma verificação para ca da votação.

Capítulo III - Da Redação Final

Artigo 139 - Ultimada a votação, será o projeto enviado à Comissão de Redação.

Parágrafo 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo:

a) - os projetos de lei orçamentária, de decreto legislativo sobre subsídios do Prefeito e de resolução sobre a remuneração dos vereadores, cuja redação final competirá

à Comissão de Finanças e Orçamento;

b) - os projetos de resolução que digam respeito a matéria de economia interna, inclusive os de reforma do Regimento, cuja redação final incumbe à Mesa.

Artigo 140 - A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

I - 05 (cinco) dias, no caso de proposições em regime de urgência;

II - 10 (dez) dias no caso de proposições em regime de tramitação ordinária.

Artigo 141 - Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

Parágrafo 1º - A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final.

Parágrafo 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão, que terá os prazos do artigo anterior

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

para apresentar nova redação final.

Capítulo IV - Da Preferência

Artigo 142 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

Parágrafo 1º - Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em tramitação ordinária.

Parágrafo 2º - Terá preferência para votação o substituto oferecido por qualquer Comissão.

Parágrafo 3º - Na hipótese de rejeição do substituto, votar-se-á a proposição principal, ao que se seguirá, se aprovada, a votação das respectivas emendas.

Artigo 143 - As emendas têm preferência na votação, do seguinte

modo.

I - a supressiva, sobre as demais;

II - a substitutiva, sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas;

III - a de Comissão, sobre as dos Vereadores.

Capítulo V - Da Urgência

Artigo 144 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo número legal e parecer, para que determinada proposição seja discutida e votada.

Artigo 145 - Quando a matéria tramitar em regime de urgência, o Presidente da Câmara providenciará:

I - a remessa da proposição às Comissões que ainda devam opinar a respeito;

II - inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira reunião que se realizar, caso esteja regimentalmente instruída.

Parágrafo único - Na falta de pronunciamento da Comissão no prazo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

regimental, o Presidente da Câmara, de ofício, nomeará Relator Especial, que deverá desincumbir-se do seu encargo até o dia imediato ao da designação.

Artigo 146 - Não caberá urgência nos casos de reforma do Regimento Interno.

Capítulo VI - Do Veto

Artigo 147 - Recebido o veto, o Presidente o encaminhará às Comissões que devam examiná-lo, conforme as razões apresentadas.

Parágrafo 1º - Será de 5 dias o prazo para que a Comissão emita o seu parecer.

Parágrafo 2 º - Instruído com o parecer será o projeto incluído na Ordem do dia da primeira reunião ordinária a se realizar.

Artigo 148 - Será de 30 dias, contados do recebimento, o prazo para o Plenário deliberar sobre o projeto ou a parte vetada.

Parágrafo único - A votação versará sobre o projeto ou o texto vetado, votando SIM os que aprovarem, rejeitando o veto, e NÃO, os que recusarem, aceitando o veto.

Artigo 149 - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto.

Capítulo VII - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Artigo 150 - As contas apresentadas pelo Prefeito, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, deverão dar entrada no Tribunal de Contas do Estado até 31 de março do exercício seguinte.

Artigo 151 - Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara encaminha-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer, concluindo por projeto de decreto legislativo.

Artigo 152 - Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dessas contas, será todo o processo,ou a parte referente às contas impugnadas, providências a serem tomadas pela Câmara.

Parágrafo único - A rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

Capítulo VIII - Plebiscito e do Referendo

Artigo 153 - O plebiscito é a consulta popular que visa decidir previamente uma determinada questão.

Artigo 154 - O referendo é a consulta popular que versa sobre um

texto já aprovado, buscando a sua ratificação ou rejeição.

Título VII

DA ELABORAÇAO LEGISLATIVA ESPECIAL

Capítulo I - Do Orçamento

Artigo 155 - O Prefeito enviará à Câmara, até 30 de setembro, o projeto de lei orçamentária.

Artigo 156 - Lido o Expediente da primeira reunião, passará o projeto a figurar em Pauta por 30 dias para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas.

Artigo 157 - O projeto, em seguida, irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de 15 dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

Parágrafo 1º - A competência da Comissão de Finanças e Orçamento

não observar o prazo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

Parágrafo 3º - Não se concederá "vista" do parecer sobre o projeto, quando da sua tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo 4º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada.

Parágrafo 5º - O projeto saindo da Comissão, será incluído na Ordem do Dia, como ítem único.

Parágrafo 6º - Aprovado o projeto, a Mesa expedirá o Autógrafo.

Capítulo II - Da Reforma da Lei Orgânica

Artigo 158 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - do Prefeito;

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores.

Artigo 159 - A proposta será lida no Expediente, sendo a seguir incluída em Pauta, por cinco reuniões ordinárias, para recebimento de emendas.

Parágrafo 1º - As emendas devem ser redigidas de forma que seja permitida a sua incorporação à proposta, devendo ser subscritas por, pelo menos, um terço dos vereadores que integram a Casa.

Parágrafo 2º - Expirado o prazo de Pauta, a Mesa terá 2 dias para encaminhar a proposta, com emendas, à Comissão de Justiça.

Parágrafo 3º - A Comissão de Justiça terá o prazo de 10 dias para

emitir seu parecer.

Parágrafo 4º - Findo o prazo sem parecer, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial que terá 5 dias para opinar sobre a matéria.

Parágrafo 5º - Colocada na Ordem do Dia, a proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver em ambas as votações, a manifestação favorável de dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo 6º - Aprovada a proposta, a Mesa promulgará e fará publicar a emenda com o respectivo número de ordem.

Parágrafo 7º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Título VIII

DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - Da Interpretação e Observância do Regimento Interno

Seção I - Das Questões de Ordem

Artigo 160 - Questão de ordem é toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno.

Artigo 161 - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições que se pretendem elucidar.

Parágrafo 1º - Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.

Parágrafo 2º - Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um vereador que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Artigo 162 - Caberá ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao Plenário sua decisão.

Artigo 163 - O prazo para formular questão de ordem não poderá exceder 3 minutos, concedido igual tempo para contraditá-la.

Seção II - Das Reclamações

Artigo 164 - Em qualquer fase da reunião poderá ser usada a palavra reclamação.

Parágrafo 1º - O uso da palavra, no caso deste artigo destina-se, exclusivamente, à reclamação quanto a inobservância de expressa disposição regimental.

Parágrafo 2º - As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos, e a sua formulação não poderá exceder 3 minutos.

Capítulo II - Da Reforma do Regimento Interno

Artigo 165 - O projeto de resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá aos ritos a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único - Compete à Mesa com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, sobre o referido projeto de resolução, e emendas se houver.

Título IX

DA CONVOCAÇAO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS

Artigo 166 - Os Coordenadores, Assessores e Diretores Municipais, os Presidentes de Entidades da Administração Indireta e das Fundações e os Subprefeitos poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer vereador ou Comissão.

Parágrafo 1º - O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto de convocação ficando sujeito à deliberação do Plenário.

Parágrafo 2º - Resolvida a convocação, o 1º Secretário da Câmara ou o Presidente da Comissão entender-se-á com a autoridade convocada, mediante ofício, em que indicará as informações pretendidas, para que escolha, dentro de prazo não superior a 30 dias, o dia e hora da reunião a que deva comparecer.

Artigo 167 - Na reunião, a autoridade fará, inicialmente, uma exposição da matéria que foi objeto de seu comparecimento, respondendo a seguir, as interpelações dos vereadores.

Parágrafo 1º - A autoridade, durante a sua exposição ou resposta às interpelações, bem como os vereadores, ao enunciarem as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem sofrerão apartes.

Parágrafo 2º - E lícito ao vereador ou membro da Comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta da

autoridade, à sua interpelação, manifestar, durante 10 minutos, sua concordância ou discordância.

Artigo 168 - Quando comparecer ao Plenário ou perante a Comissão a autoridade terá assento à direita do Presidente.

Artigo 169 - Não haverá Expediente, nem Ordem do Dia, na reunião a que deva comparecer autoridade municipal.

Título X

DA SESSAO LEGISLATIVA EXTRAORDINARIA

Artigo 170 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no recesso:

a) pela maioria absoluta dos seus membros;

b) - pelo Prefeito, em caso de urgência, ou de interesse público relevante.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Artifo 171 - A Câmara deliberará, nas reuniões da sessão legislativa extraordinária, somente sobre a matéria para qual foi convocada.

Artigo 172 - A convocação extraordinária da Câmara, no recesso, obedecerá as seguintes regras:

a) - haverá deliberação somente sobre os projetos de lei para cujo exame houve a convocação;

b) corre prazo com relação aos projetos de lei incluídos na convocação, porque para eles o recesso foi suspenso

c) a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dois dias, esclarecendo qual o período (o termo inicial e o final);

d) a convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, em reunião, ou através de comunicação pessoal e escrita;

e) os dias de reunião (dentro do termo inicial e final) serão fixados pelo Presidente;

f) no período de convocação extraordinária as reuniões podem ser ordinárias (quando realizadas no mesmo dia e horários das reuniões ordinárias fixadas no Regimento Interno) ou extraordinárias;

g) convocada a Câmara, a reunião plenária só se realizará depois que as Comissões derem parecer sobre os projetos

de lei relacionados no ofício de convocação;

h) se a Pauta for esgotada compete ao Presidente encerrar o período de convocação extraordinária mesmo antes de vencido o tempo estabelecido.

Título XI

DA POLICIA INTERNA

Artigo 173 - Será permitido a qualquer pessoa descentemente vestida assistir às reuniões.

Artigo 174 - No recinto do Plenário, só serão admitidos vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Artigo 175 - Os espectadores deverão guardar silêncio, não lhes sendo lícito aplaudir ou reprovar os trabalhos no Plenário.

Parágrafo 1º - Pela infração do disposto neste artigo, poderá o Presidente da Câmara fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício, inclusive empregando força, se, para tanto, for necessário.

Parágrafo 2º - Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente da Câmara suspender ou levantar a reunião.

Artigo 176 - Se qualquer vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá o fato, e, em reunião secreta, especialmente convocada, o relatará ao Plenário, para este deliberar a respeito.

Título XII

DA SECRETARIA

Artifo 177 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria.

Artigo 178 - Qualquer pedido de informação, por parte dos vereadores relativo aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá dirigida e encaminhada à Mesa.

Parágrafo 1º - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente, ao interessado.

Parágrafo 2º - O pedido de informação será protocolado como processo interno.

Artigo 179 - É de iniciativa exclusiva da Mesa os projetos de lei que tratem da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único - Emendas a esses projetos deverão receber parecer:

a) da Comissão de Justiça;

b) da mesa, no prazo improrrogável de 10 dias;

c) quando for o caso, da Comissão de Finanças e Orçamento.

Título XIII

DISPOSIÇAO GERAL

Artigo 180 - Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante o período de recesso da Câmara.

Artigo 181 - esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Resolução nº 01/91, de 04 de fevereiro de 1.991.

Votorantim, 23 de março de 1.994.

Joraci de Oliveira Muniz
Presidente

Alvaro José Latance
1º Secretário

José Carlos de Souza
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Erotides Sebastião Aparecido
Secretário Geral

CâMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SUMARIO

Título I - Disposições Preliminares

Capítulo I - Da sede da Câmara (art. 1º)

Capítulo II - Da Instalação dos Trabalhos Legislativos (arts. 2º e 3º)

Título II - Da Organização da Câmara Municipal

Capítulo I - Da Mesa

Seção I - Da Composição (art.4º)

Seção II - Da Competência (art. 5º)

Seção III - Da Eleição (arts. 6º a 10)

Seção IV - Do Presidente (arts. 11 a 13)

Seção V - Do Vice-Presidente (art. 14)

Seção VI - Dos Secretários (arts. 15 a 17)

Seção VII - Da Destituição (art. 18)

Capítulo II - Das Comissões

Seção I - Da Classificação (art. 19)

Seção II - Das Comissões Permanentes (arts. 20 e 21)

Seção III - Das Comissões Especiais de Inquérito (art. 22)

Seção IV - Das Comissões Processantes (art. 23)

Seção V - Das Comissões de Representação (art. 24)

Seção VI - Da Representação Partidária (art. 25)

Seção VII - Da Escolha dos Integrantes (art. 26)

Seção VIII - Da Direção (arts. 27 a 30)

Seção IX - Dos Impedimentos (art. 31)

Seção X - Das Vagas (art. 32)

Seção XI - Da Reuniões (arts. 33 a 38)

Seção XII - Da Distribuição (art. 39)

Seção XIII - Do Pedido de Vista (art. 40)

Seção XIV - Dos Pareceres (arts. 41 a 43)

Seção XV - Do Relator Especial (art. 44)

Título III - Dos Vereadores

Capítulo I - Dos Líderes (arts. 45 e 46)

Capítulo II - Das Lideranças (arts. 47 a 49)

Capítulo III - Da Remuneração (arts. 50 a 52)

Capítulo IV - Da Perda do Mandato (arts. 53 e 54)

Título IV - Da Sessão Legislativa Ordinária

Capítulo I - Da Classificação (art. 55)

Capítulo II - Das Reuniões Ordinárias

Seção I - Da Divisão (art. 56)

Seção II- Do Expediente (arts. 57 a 59)

Seção III - Da Ordem do Dia (arts. 60 a 65)

Seção IV - Do Uso da Palavra (arts. 66 e 67)

Seção V - Da Suspensão (art. 68)

Seção VI - Do Levantamento (art. 69)

Seção VII - Da Ata (arts. 70 a 72)

Capítulo III - Das Reuniões Extraordinárias (arts. 73 e 74)

Capítulo IV - Das Reuniões Solenes (art. 75)

Capítulo V - Das Reuniões secretas (art. 76)

Título V - Das Proposições

Capítulo I - Da Classificação (art. 77)

Capítulo II - Das Proposições Sujeitas à Deliberação do Plenário

Seção I - Do Autor (art. 78)

Seção II- Do Apoiamento (art. 79)

Seção III - Da Inadmissibilidade (art. 80)

Seção IV - Do Regime de Tramitação (arts. 81 a 83)

Seção V - Da Retirada (art. 84)

Seção VI - Da Prejudicabilidade (art. 85)

Capítulo III - Dos Projetos

Seção I - Da Classificação (art. 86)

Seção II - Da Iniciativa (art. 87)

Seção III - Da Elaboração Técnica (art. 88)

Seção IV - Da Tramitação (arts. 89 a 91)

Seção V - Do Autógrafo (art. 92)

Capítulo IV - Das Moções (arts. 93 a 96)

Capítulo V - Das Emendas e Submendas (arts. 97 a 100)

Capítulo VI - Dos Requerimentos

Seção I - Da Classificação (art. 101)

Seção II - Dos Requerimentos sujeitos à Despacho do Presidente (arts. 102 e 103)

Seção III - Dos Requerimentos sujeitos à Deliberação do Plenário (arts. 104 a 108)

Capítulo VII - Das Indicações (arts. 109 a 111)

Título VI - Do Debate e da Deliberação

Capítulo I - Do Debate

Seção I - Da Discussão (art. 112)

Seção II - Do Orador (arts. 113 a 116)

Seção III - Dos Apartes (art. 117)

Seção IV - Dos Prazos (art. 118)

Seção V - Do Adiantamento (arts. 119 e 120)

Seção VI - Do Encerramento (art. 121)

Capítulo II - Da Deliberação

Seção I - Da Votação (arts. 122 a 125)

Seção II - Da Votação Prévia (art. 126)

Seção III - Do Voto em Branco (art. 127)

Seção IV - Da Obstrução (art. 128)

Seção V - Dos Processos de Votação (arts. 129 a 132)

Seção VI - Do Método de Votação (arts. 133 e 134)

Seção VII - Do Destaque (art. 135)

Seção VIII - Do Encaminhamento (arts. 136 e 137)

Seção IX - Da Verificação (art. 138)

Capítulo III - Da Redação Final (arts. 139 a 141)

Capítulo IV - Da Preferência (arts. 142 e 143)

Capítulo V - Da Urgência (arts. 144 a 146)

Capítulo VI - Do Veto (arts. 147 a 149)

Capítulo VII - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa (arts. 150 a 152)

Capítulo VIII - Do Plebiscito e do Referendo (arts. 153 e 154)

Título Vii - Da Elaboração Legislativa Especial

Capítulo I - Do Orçamento (arts. 155 a 157)

Capítulo II - Da Reforma da Lei Orgânica (arts. 158 e 159)

Título VIII - Do Regimento Interno

Capítulo I - Da Interpretação e Observância do Regimento Interno

Seção I - Das Questões de Ordem (arts. 160 a 163)

Seção II - Das Reclamações (art. 164)

Capítulo II - Da Reforma do Regimento Interno (art. 165)

Título IX - Da Convocação de Autoridades Municipais (arts. 166 a 169)

Título X - Da Sessão Legislativa Extraordinária (arts. 170 a 172)

Título XI - DA Polícia Interna (arts. 173 a 176)

Título XII - Da Secretaria (arts. 177 a 179)

Título XIII - Disposição Geral (art. 180)